



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
ATA DA 5ª SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA, REALIZADA EM
19 DE MARÇO DE 2024, NO AUDITÓRIO "PROFESSOR JOSÉ LUIZ DE
ANHAIA MELLO".

PRESIDENTE – Conselheiro Antonio Roque Citadini

PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS – João Paulo
Giordano Fontes

PROCURADORA DA FAZENDA DO ESTADO – Débora Sammarco Milena

SECRETÁRIO-DIRETOR GERAL – Germano Fraga Lima

Feita a chamada, verificou-se o comparecimento dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo. Às quatorze horas e trinta minutos, o PRESIDENTE declarou aberta a sessão.

Posta em discussão e votação, foi aprovada a ata da 4ª Sessão Ordinária, realizada em 05 de março de 2024.

Em seguida o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de iniciarem-se os julgamentos a Presidência indaga ao Representante do Ministério Público de Contas se requer vista antecipada ou deseja produzir sustentação oral em algum dos processos constantes da nossa pauta de julgamentos, seja da esfera estadual, seja da esfera municipal.

Não tendo o Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à Sessão requerido vista antecipada ou sustentação oral de processos da pauta, o Secretário-Diretor Geral informou requerimentos de sustentação oral nos itens 14 a 18, Conselheiro Antonio Roque Citadini, advogada Janaina Schoenmaker, interessada Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô, videoconferência; 32 a 36, Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, advogado Arcênio Rodrigues da Silva, interessada Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar –



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Famesp, presencial; 55, Conselheiro Antonio Roque Citadini, advogado Marco Antônio Ribeiro, interessada Bárbara Medeiros Vilches – Prefeita do Município de Presidente Venceslau, videoconferência; 56, Conselheiro Antonio Roque Citadini, advogado Eduardo Luiz Penariol, interessado Robson Eduardo Forte – Prefeito do Município de Uru, videoconferência; 58, Conselheiro Antonio Roque Citadini, defensor André Sablewski Grau, interessado Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV, videoconferência; 86 a 90, Conselheiro Dimas Ramalho, advogados Fábio de Souza Ramacciotti e Tatiana Barone Sussa, interessados Corpus Saneamento e Obras Ltda. e Prefeitura Municipal de Indaiatuba, videoconferência; 99, Conselheiro Dimas Ramalho, defensor Richard Silva Ferfaglia Maguim, presencial; 105, Conselheiro Dimas Ramalho, advogado Júlio César Machado, interessada Prefeitura Municipal de Pedregulho, videoconferência, 107, Conselheiro Dimas Ramalho, advogada Bruna Soares Pesolito, interessado Paulo Ricardo Beolchi de Lucas - Prefeito do Município de Cedral, videoconferência; 108, Conselheiro Dimas Ramalho, advogado Renato Carvalho Donato, interessado Rodrigo Cardoso Biagioni – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá, presencial; 118 a 122, Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, advogado Leonardo Henrique de Angelis, interessado Felipe Slikta Padilha - Secretário Municipal, videoconferência; 127, Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, advogado Eduardo Luiz Penariol, interessado Ademir José Alves, videoconferência; e 128, Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, advogada Paula Teixeira Gonçalves, interessado Fábio Godoy Graton, videoconferência.

Na sequência, o Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo informou a retirada de pauta dos itens 118 a 122, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão, ficando prejudicada a sustentação oral requerida.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Passou-se, então, à apreciação dos processos constantes da ordem do dia.

SEÇÃO ESTADUAL

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE

01 TC-002655.989.22-6

Órgão: Fundação Adib Jatene – FAJ.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2022.

Responsáveis: Fausto Feres (Presidente do Conselho Curador), Roberto Vieira Botelho (Diretor-Presidente) e Eliane Conrado (Superintendente).

Advogado: José Barbuto Neto (OAB/SP nº 207.975).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular o Balanço Geral da Fundação Adib Jatene (FAJ), relativo ao exercício de 2022, com a quitação dos responsáveis, nos termos do artigo 34 da referida lei.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado, o encaminhamento de cópia da decisão ao citado Órgão, para ciência das recomendações nela exaradas, alertando-lhe que eventual reincidência poderá implicar na reprovação de futuros demonstrativos e aplicação de multa, conforme previsto nos artigos 33, § 1º, e 104 da Lei Orgânica desta Corte de Contas.

Excetuam-se desta decisão os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

02 TC-007607.989.19-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Edmon Alexandre Salomão” – AME Andradina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Edmon Alexandre Salomão” – AME Andradina.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Fábio Antonio Obici (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Convocação Pública. Contrato de Gestão de 01-03-19. Valor – R\$81.963.240,00.

Advogados: Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718), Emiliana de Almeida Vieira Pilla (OAB/SP nº 164.540), Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-15.

03 TC-010823.989.19-9

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Edmon Alexandre Salomão” – AME Andradina.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Edmon Alexandre Salomão” – AME Andradina.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Fábio Antonio Obici (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 24-04-19.

Advogados: Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718), Emiliana de Almeida Vieira Pilla (OAB/SP nº 164.540), Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-15.

04 TC-015606.989.19-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Edmon Alexandre Salomão” – AME Andradina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Edmon Alexandre Salomão” – AME Andradina.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Fábio Antonio Obici (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-06-19.

Advogados: Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718), Emiliana de Almeida Vieira Pilla (OAB/SP nº 164.540), Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-15.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

05 TC-000686.989.20-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Edmon Alexandre Salomão” – AME Andradina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Edmon Alexandre Salomão” – AME Andradina.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual) e Fábio Antonio Obici (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-12-19.

Advogados: Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718), Emiliana de Almeida Vieira Pilla (OAB/SP nº 164.540), Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-15.

06 TC-000009.989.21-1

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Edmon Alexandre Salomão” – AME Andradina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Edmon Alexandre Salomão” – AME Andradina.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Fábio Antonio Obici (Diretor-Presidente da Santa Casa).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-12-20.

Advogados: Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718), Emiliana de Almeida Vieira Pilla (OAB/SP nº 164.540), Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-15.

07 TC-008721.989.21-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Edmon Alexandre Salomão” – AME Andradina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Edmon Alexandre Salomão” – AME Andradina.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Fábio Antonio Obici (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-03-21.

Advogados: Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718), Emiliana de Almeida Vieira Pilla (OAB/SP nº 164.540), Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-15.

08 TC-022461.989.21-2

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Andradina.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Edmon Alexandre Salomão” – AME Andradina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Edmon Alexandre Salomão” – AME Andradina.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Fábio Antonio Obici (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-11-21.

Advogados: Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718), Emiliana de Almeida Vieira Pilla (OAB/SP nº 164.540), Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-15.

09 TC-016369.989.21-5

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Edmon Alexandre Salomão” – AME Andradina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Edmon Alexandre Salomão” – AME Andradina.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Fábio Antonio Obici (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-07-21.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718), Emiliana de Almeida Vieira Pilla (OAB/SP nº 164.540), Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-15.

10 TC-021440.989.21-8

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Edmon Alexandre Salomão” – AME Andradina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Edmon Alexandre Salomão” – AME Andradina.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Fábio Antonio Obici (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-10-21.

Advogados: Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718), Emiliana de Almeida Vieira Pilla (OAB/SP nº 164.540), Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-15.

11 TC-000509.989.22-4

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços da Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Andradina.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Edmon Alexandre Salomão” – AME Andradina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução de atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Edmon Alexandre Salomão” – AME Andradina.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Fábio Antonio Obice (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 22-12-21.

Advogados: Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718), Emiliana de Almeida Vieira Pilla (OAB/SP nº 164.540), Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-15.

12 TC-010187.989.22-3

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços da Saúde.

Organização Social Beneficiária: Irmandade da Santa Casa de Andradina.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Edmon Alexandre Salomão” – AME Andradina.

Objeto: Operacionalização da gestão e execução das atividades e serviços de saúde no Ambulatório Médico de Especialidades “Dr. Edmon Alexandre Salomão” – AME Andradina.

Responsáveis: Jeancarlo Gorinchteyn (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Executivo Estadual) e Geraldo Shiom Junior (Diretor-Presidente da Santa Casa).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 07-04-22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Wesley Edson Rosseto (OAB/SP nº 220.718), Emiliana de Almeida Vieira Pilla (OAB/SP nº 164.540), Galber Henrique Pereira Rodrigues (OAB/SP nº 213.199) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-15.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Contrato de Gestão e os Termos Aditivos subsequentes, com o acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93, com recomendação para observância e cumprimento das Instruções deste Tribunal.

Determinou, outrossim, diante da solicitação do Ministério Público do Estado de São Paulo constante no expediente TC–000994.989.24-2, o encaminhamento de ofício ao Órgão Ministerial com cópia do aludido voto e das manifestações do Ministério Público de Contas e da Secretaria-Diretoria Geral.

13 TC-001659.989.24-8

Contratante: Secretaria de Estado da Fazenda e Planejamento – Departamento de Tecnologia da Informação – DTI.

Contratada: Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – PRODESP.

Objeto: Prestação de serviços de informática para manutenção e operação do sistema de processamento da folha de pagamento dos servidores do Estado.

Responsáveis: Eudes Argeo Cherighim (Diretor do DTI), Fernando Hideyo Yokemura (Diretor da PRODESP) e Rodrigo Mauro Ruiz de Matos (Superintendente da PRODESP).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-09-23.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Cinthia Delgado Coelho Ramos (OAB/SP nº 205.802), Nathalia Calil Cera (OAB/SP nº 221.440), Ana Carolina Polotto de Felice (OAB/SP nº 229.369), Kelysta Ferreira (OAB/SP nº 241.100), Marcelo de Araújo Generoso (OAB/SP nº 307.753), Lucas Aluisio Scatimburgo Pedroso (OAB/SP nº 391.658) e outros.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do 2º Termo Aditivo ao Contrato nº 23673-SAAC-00094-2022, assinado em 05/09/2023, firmado entre o Departamento de Tecnologia da Informação – DTI e a Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo – Prodesp - Secretaria de Governo.

Apregoada a Doutora Janaína Schoenmaker, advogada, para a sustentação oral dos itens 14 a 18. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação dos processos, dos quais o CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto.

14 TC-024082.989.19-5

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A.

Objeto: Fornecimento de solução de rede metropolitana de transporte de dados – Infovia Metronet, baseado em tecnologia IP/MPLS, compreendendo projeto, infraestrutura, comunicação e gerenciamento.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Alfredo Falchi Neto (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Alfredo Falchi Neto (Diretor) e Jair Ribeiro de Souza (Gerente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato de 07-12-17. Valor – R\$37.471.458,74.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Paulo Roberto Roque Antonio Khouri (OAB/DF nº 10.671), Edna Brito da Silva Martins (OAB/DF nº 33.277) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

15 TC-024487.989.19-6

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A.

Objeto: Fornecimento de solução de rede metropolitana de transporte de dados – Infovia Metronet, baseado em tecnologia IP/MPLS, compreendendo projeto, infraestrutura, comunicação e gerenciamento.

Responsáveis: Silvani Alves Pereira (Diretor-Presidente), Alfredo Falchi Neto (Diretor), Jair Ribeiro de Souza, Alexandre Mauri (Gerentes) e Thiago Narita (Líder do Projeto).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Encerramento de 10-03-22.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tszuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Paulo Roberto Roque Antonio Khouri (OAB/DF nº 10.671), Edna Brito da Silva Martins (OAB/DF nº 33.277) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Fiscalização atual: GDF-2.

16 TC-024539.989.19-4

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Fornecimento de solução de rede metropolitana de transporte de dados – Infovia Metronet, baseado em tecnologia IP/MPLS, compreendendo projeto, infraestrutura, comunicação e gerenciamento.

Responsáveis: Alfredo Falchi Neto (Diretor) e Jair Ribeiro de Souza (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-04-18.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Paulo Roberto Roque Antonio Khouri (OAB/DF nº 10.671), Edna Brito da Silva Martins (OAB/DF nº 33.277) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

17 TC-024541.989.19-0

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRÔ.

Contratada: Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A.

Objeto: Fornecimento de solução de rede metropolitana de transporte de dados – Infovia Metronet, baseado em tecnologia IP/MPLS, compreendendo projeto, infraestrutura, comunicação e gerenciamento.

Responsáveis: Alfredo Falchi Neto (Diretor) e Jair Ribeiro de Souza (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-01-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Paulo Roberto Roque Antonio Khouri (OAB/DF nº 10.671), Edna Brito da Silva Martins (OAB/DF nº 33.277) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

18 TC-024544.989.19-7

Contratante: Companhia do Metropolitano de São Paulo – METRTÔ.

Contratada: Telemont Engenharia de Telecomunicações S/A.

Objeto: Fornecimento de solução de rede metropolitana de transporte de dados – Infovia Metronet, baseado em tecnologia IP/MPLS, compreendendo projeto, infraestrutura, comunicação e gerenciamento.

Responsáveis: Alfredo Falchi Neto (Diretor) e Alexandre Mauri (Gerente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 20-08-19.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Márcia Betânia Lizarelli Lourenço (OAB/SP nº 123.387), Marcelo Karam Delbim (OAB/SP nº 257.461), Tadeu Alvarez Teles (OAB/SP nº 302.322), Juliana Tsizuru Miashiro (OAB/SP nº 305.045), Paulo Roberto Roque Antonio Khouri (OAB/DF nº 10.671), Edna Brito da Silva Martins (OAB/DF nº 33.277) e outros.

Procuradora de Contas: Letícia Formoso Delsin Matuck Feres.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, após a sustentação oral da eminente advogada, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara decidiu julgar regulares o Contrato nº 4141521301, a licitação precedente, na modalidade de Concorrência Internacional, e os 1º, 2º e 3º Termos Aditivos, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Encerramento, sem prejuízo da recomendação constante do corpo do voto do Relator, juntado aos autos.

19 TC-021170.989.23-0

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de São Joaquim da Barra.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Conveniadas: Prefeituras Municipais de Aramina, Buritizal, Guará, Igarapava, Ipuã, Ituverava, Miguelópolis, Morro Agudo, Nuporanga, Orlândia, Sales Oliveira e São Joaquim da Barra.

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva, Hubert Alquéres (Secretários Estaduais), Renilda Peres de Lima, Patrick Tranjan, Ghisleine Trigo Silveira (Secretários Executivos Estaduais), Reinaldo Carlos Nogueira Júnior, Rita de Cássia Silva (Dirigentes Regionais de Ensino), Maria Madalena da Silva, Daniel Sarreta, Vinícius Magno Figueira, José Ricardo Rodrigues Mattar, Ronywerton Marcelo Alves Pereira, Luiz Antônio de Araújo, Naim Miguel Neto, Vinícius Cruz de Castro, Daniel Viana Melo, Sérgio Augusto Bordin Junior, Fábio Godoy Graton e Wagner José Schmidt (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2022.

Valor: R\$14.721.461,05.

Advogados: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136), Edgard de Brito Filho (OAB/SP nº 311.455), Rafael Dias Martins (OAB/SP nº 318.266), Gabriel César Bueno (OAB/SP nº 324.343), Eduardo Azevedo Pecego (OAB/SP nº 382.957) e Eliezer Pereira Martins (OAB/SP nº 168.735).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame.

20 TC-022615.989.23-3

Conveniente: Secretaria de Estado da Educação – Diretoria de Ensino – Região de Miracatu.

Conveniadas: Prefeituras Municipais de Juquiá, Iguape, Pedro de Toledo, Itariri e Ilha Comprida,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Rossieli Soares da Silva (Secretário Estadual), Vanessa de Oliveira Dias, Nilcea de Araújo Rollo, Ednilde C. Xavier Oliveira (Dirigentes Regionais de Ensino), Maria de Fátima Soares Casseb, Sérgio José Batista (Dirigentes Regionais de Ensino Substitutos), Wilson Almeida Lima, Geraldino Barbosa de Oliveira Junior, Dinamerico Gonçalves Peroni, Gilberto Tadashi Matsusue e Eleazar Muniz Junior (Prefeitos).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses governamentais.

Exercício: 2019.

Valor: R\$8.252.630,31.

Advogados: Fabrício Andrade dos Reis (OAB/SP nº 250.417) e Paulo Sérgio Dias Sant'Ana Junior (OAB/SP nº 264.001).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-12.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares as prestações de contas em exame.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

21 TC-025405.989.18-7

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Aliter Construções e Saneamento Ltda.

Objeto: Execução das obras dos coletores-tronco Pirajussara (trechos 2 e 3) e Joaquim Cachoeira, incluindo interligações, na RMSP, integrantes do projeto de despoluição do rio Tietê – etapa III.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s) Instrumento(s): Edison Airoidi (Diretor).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Licitação – Concorrência Internacional. Contrato de 27-11-18.
Valor – R\$45.926.807,10.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Mariana Terra Castellotti (OAB/SP nº 234.894), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradores da Fazenda: Luís Cláudio Mânfió e Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-9.

22 TC-010047.989.22-3

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Aliter Construções e Saneamento Ltda.

Objeto: Execução das obras dos coletores-tronco Pirajussara (trechos 2 e 3) e Joaquim Cachoeira, incluindo interligações, na RMSP, integrantes do projeto de despoluição do rio Tietê – etapa III.

Responsáveis: Ricardo Daruiz Borsari (Diretor) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-11-21.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Mariana Terra Castellotti (OAB/SP nº 234.894), Moisés Mota Catuaba (OAB/SP nº 283.221), João Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-9.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
23 TC-022807.989.23-1 (ref. TC-020775.989.22-1)

Agravante: Consórcio ENEL X-Union Rhac-Panasonic (constituído pelas empresas ENEL X Brasil S/A, Union Rhac Tecnologia em Eficiência Energética Ltda. e Panasonic do Brasil Ltda.).

Agravado: Despacho exarado no TC-020775.989.22-1 e publicado no DOE-TCESP de 24-11-23, que indeferiu a juntada de manifestação complementar e novos documentos comprobatórios da regularidade na contratação realizada entre a Fundação Butantan e o Consórcio ENEL X-Union Rhac-Panasonic, considerando que não há previsão regimental para juntada de defesa via e-TCESP após manifestação dos órgãos técnicos e do Ministério Público de Contas.

Advogados: Ricardo Ramalho Almeida (OAB/SP nº 159.954), Thales Nogueira Baldan Cabral dos Santos (OAB/RJ nº 172.864), Amauri Feres Saad (OAB/SP nº 261.859), Gustavo Gonçalves Gomes (OAB/SP nº 266.894), Wladimir Antônio Ribeiro (OAB/SP nº 110.307), Fábio Barbalho Leite (OAB/SP nº 168.881), João Falcão Dias (OAB/SP nº 406.577), Joyce Lima Santos (OAB/SP nº 451.758), Pedro Bandeira Lins Lunardelli (OAB/SP nº 466.850), Thiago de Oliveira (OAB/RJ nº 122.683), Igor Alves Pegado da Silva (OAB/RJ nº 172.480), Sérgio Nelson Mannheim (OAB/RJ nº 47.667) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Agravo e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se na íntegra o despacho combatido.

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoado o Doutor Arcênio Rodrigues da Silva, advogado, para a sustentação oral dos itens 32 a 36. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se à apreciação dos processos, dos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
quais o Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo solicitou
o relato conjunto:

**RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS
DE CAMARGO**

32 TC-000916/018/14

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de
Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento Médico
e Hospitalar – FAMESP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Celina Maria
Vendramini França" – AME Tupã.

Responsáveis: Giovanni Guido Cerri, David Everson Uip (Secretários
Estaduais), Eduardo Ribeiro Adriano (Coordenador da CGCSS) e Pasqual
Barretti (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2013.

Valor: R\$6.232.734,44.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: Luiz Menezes Neto.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: UR-18.

33 TC-000442/018/16

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de
Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento Médico
e Hospitalar – FAMESP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Celina Maria
Vendramini França" – AME Tupã.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto
Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Coordenador



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara da CGCSS), Pasqual Barretti e Antonio Rugolo Junior (Diretores-Presidentes da FAMESP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$12.749.376,71.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-18.

34 TC-000306/018/17

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Celina Maria Vendramini França" – AME Tupã.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eliana Radesca Álvares Pereira de Carvalho (Coordenadora da CGCSS) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2016.

Valor: R\$14.427.739,84.

Advogados: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031), Daniela Gilo Rocha (OAB/SP nº 380.845) e outros.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: GDF-10.

35 TC-000140/018/18

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Organização Social Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Celina Maria Vendramini França" – AME Tupã.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Secretário Adjunto Estadual), Danilo Druzian Otto (Coordenador da CGCSS) e Antonio Rugolo Junior (Diretor-Presidente da FAMESP)

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$15.017.935,64.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.

Fiscalização atual: UR-18.

36 TC-000062/018/18

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Fundação para o Desenvolvimento Médico e Hospitalar – FAMESP.

Entidade Gerenciada: Ambulatório Médico de Especialidades "Celina Maria Vendramini França" – AME Tupã.

Responsáveis: David Everson Uip, Marco Antonio Zago (Secretários Estaduais), Antonio Rugolo Junior (Secretário Adjunto Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS), Antonio Rugolo Junior e Trajano Sardenberg (Diretores-Presidentes da FAMESP).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$6.211.853,67.

Advogado: Arcênio Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 183.031).

Procurador da Fazenda: Carim José Féres.



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-18.

Apresentado o relatório pelo Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, o Doutor Arcênio Rodrigues da Silva, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos

24 TC-004130.989.20-5

Órgão: Faculdade de Medicina de Marília – FAMEMA.

Assunto: Balanço Geral do exercício de 2020.

Responsável: Valdeir Fagundes de Queiroz (Diretor Geral).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos moldes do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Faculdade de Medicina de Marília – Famema, relativas ao exercício de 2020, com decorrente quitação do dirigente e sem embargo das determinações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, conforme estabelece o artigo 35 do referido diploma legal, liberando, ainda, os responsáveis por adiantamentos (item 6.2.3) e pelo almoxarifado (item 7.2), consoante disposto no artigo 50 da mencionada lei complementar.

Determinou, ademais, a expedição de ofício à Secretaria de Desenvolvimento Econômico para que, em conjunto com o Governo do Estado e com o apoio da Interessada, tomem as providências necessárias para: (i) a efetiva constituição e admissão (em complemento ao quadro especial em extinção já incorporado à Pasta) do corpo de funcionários necessário à



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Autarquia, incluindo pessoal docente, técnico e administrativo; e (ii) o estabelecimento (por meios legais) dos valores a serem praticados a título de plantões, em todas as modalidades previstas na Entidade, sejam estes presenciais ou à distância.

Por fim, exauridas as providências cabíveis, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos.

25 TC-002506.989.21-9

Órgão: Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo – TJSP.

Assunto: Conta Anuais do exercício de 2021.

Responsáveis: Geraldo Francisco Pinheiro Franco (Presidente), Luis Soares de Mello Neto (Vice-Presidente), João Baptista Galhardo Junior, Rodrigo Nogueira e Fernando Antonio Tasso (Assessores).

Advogada: Pilar Alonso Lopez Cid (OAB/SP nº 342.389).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, relativas ao exercício de 2021, com decorrente quitação dos ordenadores de despesa e liberação dos responsáveis por adiantamentos e almoxarifados, nos termos, respectivamente, dos artigos 35 e 50 do referido diploma legal, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Determinou, ainda, a expedição de cópia do aludido voto ao TJSP, em ofício destinado ao atual Desembargador Presidente, Doutor Fernando Antonio Torres Garcia, para ciência e eventuais providências que entender pertinentes.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Por fim, com o trânsito em julgado e exauridas as providências necessárias, autorizou, desde já, o arquivamento dos autos, incluindo o processo acessório TC-005393.989.21, que trata do atendimento à Lei de Responsabilidade Fiscal (nele verificando-se a regularidade) e subsidiou a presente análise.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

26 TC-000075.989.21-0

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Gimma Engenharia Ltda..

Objeto: Execução da segunda etapa das obras para implantação do sistema de coleta e afastamento dos esgotos sanitários – Município de Cajamar, Subsistema Polvilho – Unidade de Negócio Norte – Dretoria Metropolitana – M.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Paulo Massato Yoshimoto (Diretor).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Ricardo Daruiz Borsari (Diretor) e Guilherme Machado Paixão (Superintendente).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 07-12-20. Valor – R\$31.226.956,49.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Joao Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Felix (OAB/SP nº 392.259), Rafael Marinangelo (OAB/SP nº 164.879), Priscilla Bigotte Donato (OAB/SP nº 248.777) e outros.

Procurador da Fazenda: Denis Dela Vedova Gomes.

Fiscalização atual: GDF-9.

27 TC-001352.989.23-0

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: Gimma Engenharia Ltda..

Objeto: Execução da segunda etapa das obras para implantação do sistema de coleta e afastamento dos esgotos sanitários – Município de Cajamar, Subsistema Polvilho – Unidade de Negócio Norte – Diretoria Metropolitana – M.

Responsáveis: Ricardo Daruiz Borsari (Diretor) e Renato Hochgreb Frazão (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 18-10-22.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Joao Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Rafael Marinangelo (OAB/SP nº 164.879), Priscilla Bigotte Donato (OAB/SP nº 248.777) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-9.

28 TC-001353.989.23-9

Contratante: Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

Contratada: Gimma Engenharia Ltda..

Objeto: Execução da segunda etapa das obras para implantação do sistema de coleta e afastamento dos esgotos sanitários – Município de Cajamar, Subsistema Polvilho – Unidade de Negócio Norte – Diretoria Metropolitana – M.

Responsáveis: Ricardo Daruiz Borsari (Diretor) e Renato Hochgreb Frazão (Superintendente).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-01-23.

Advogados: Mieiko Sako Takamura (OAB/SP nº 187.939), Joao Rafael Franco Lisboa (OAB/SP nº 373.862), Gabriel Gouveia Félix (OAB/SP nº 392.259), Rafael Marinangelo (OAB/SP nº 164.879), Priscilla Bigotte Donato (OAB/SP nº 248.777) e outros.

Procuradora da Fazenda: Débora Sammarco Milena.

Fiscalização atual: GDF-9.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete do Conselheiro Marco Aurélio Bertaiolli, para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

29 TC-016395.989.23-9

Contratante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Contratada: GB Bariri Serviços Gerais Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos seminovos, em caráter não eventual, modalidade A (sem condutor e sem combustível) e modalidade B (com condutor e sem combustível).

Responsáveis pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Luiz Antônio Silva Bressane (Defensor Público e Coordenador Geral da Administração).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Eletrônico. Contrato de 10-05-21. Valor – R\$6.178.667,40.

Fiscalização atual: GDF-7.

30 TC-019418.989.23-2

Contratante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

Contratada: GB Bariri Serviços Gerais Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos seminovos, em caráter não eventual, modalidade A (sem condutor e sem combustível) e modalidade B (com condutor e sem combustível).

Responsável: Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior (Defensor Público Geral).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-02-23.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

31 TC-019424.989.23-4

Contratante: Defensoria Pública do Estado de São Paulo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: GB Bariri Serviços Gerais Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos seminovos, em caráter não eventual, modalidade A (sem condutor e sem combustível) e modalidade B (com condutor e sem combustível).

Responsável: Florisvaldo Antonio Fiorentino Junior (Defensor Público Geral).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-06-23.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do Pregão Eletrônico (nº 12/2021), subsequente instrumento de Contrato (nº 26/2017) e Termos Aditivos (1º e 2º), de que são subscritores Defensoria Pública do Estado de São Paulo e GB Bariri Serviços Gerais Ltda.

Recomendou-se, ainda, à Origem, nada obstante, cumprimento do prazo estabelecido no artigo 99 das Instruções TCESP nº 01/2020.

Por fim, reservou-se o juízo acerca da execução do contrato à análise do TC-016915/989/23-0, em trâmite.

Os itens 32 a 36 foram devidamente apreciados quando da inversão da pauta.

37 TC-021046/026/16

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo – SECONCI.

Entidade Gerenciada: Hospital Geral “Henrique Altimeyer” de Vila Alpina.

Responsáveis: David Everson Uip (Secretário Estadual), Wilson Modesto Pollara (Secretário Adjunto Estadual), Eduardo Ribeiro Adriano (Coordenador da CGCSS) e Sérgio Antonio Monteiro Porto (Conselheiro-Presidente do SECONCI).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2015.

Valor: R\$108.132.938,99.

Advogados: Piétro de Oliveira Sidoti (OAB/SP nº 221.730) e Andreza Nazuti da Silveira (OAB/SP nº 273.416).

Acompanha: TC-011670/026/18.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Procuradores da Fazenda: Luiz Menezes Neto e João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fundamento no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas de parcela dos recursos transferidos no exercício de 2015, pela Secretaria de Estado da Saúde ao Serviço Social da Construção Civil do Estado de São Paulo - Seconci/SP, na importância de R\$ 128.710.574,21, cujas aplicações foram efetivamente demonstradas, conferindo-se quitação aos responsáveis no que toca exclusivamente àqueles valores, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Decidiu, outrossim, diante do exposto no mencionado voto, julgar irregular a parcela de R\$ 338.029,09, referente a despesas injustificadas, determinando, por conseguinte, a imputação de restituição à Fazenda Pública do montante irregular, devidamente atualizado, acionando-se, via de consequência, as disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º do mencionado normativo.

38 TC-003340/026/20

Contratante: Secretaria de Estado da Saúde – Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços de Saúde – CGCSS.

Organização Social Beneficiária: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Entidade Gerenciada: Centro de Atenção Integrada à Saúde Mental de Franco da Rocha – CAISM Franco da Rocha.

Responsáveis: José Henrique Germann Ferreira (Secretário Estadual), Alberto Hideki Kanamura (Secretário Executivo Estadual), Danilo César Fiore (Coordenador da CGCSS) e Nélcio Joel Angeli Belotti (Presidente da Beneficiária).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$14.648.311,27.

Advogados: André Aparecido de Oliveira (OAB/SP nº 323.305), Lucas Euzébio Calijuri (OAB/SP nº 272.795) e outros.

Procurador da Fazenda: João Carlos Pietropaolo.

Fiscalização atual: GDF-10.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, a teor do disposto no artigo 2º, inciso XVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regular a prestação de contas do exercício de 2019, referente ao Convênio firmado entre Coordenadoria de Gestão de Contratos de Serviços da Saúde - Secretaria de Estado da Saúde e Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, com decorrente quitação aos responsáveis do montante de R\$ 15.824.212,99.

A esta altura, retirou-se do Plenário a Procuradora da Fazenda do Estado por não lhe competir defesa da Fazenda Pública Municipal, passando-se à apreciação dos processos referentes à seção municipal, inclusive as Contas Anuais enviadas a este Tribunal em cumprimento ao disposto no artigo 24, § 1º, da Lei Complementar nº 709/93.

SEÇÃO MUNICIPAL

Anuída a inversão da pauta para a apreciação dos processos em que houve pedido de sustentação oral presencial, foi apregoadado o Doutor



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Richard Silva Ferfogliá Maguim, advogado e Presidente da Câmara Municipal de Caconde no exercício de 2022, para a sustentação oral do item 99. Presente S. Sa. aos trabalhos, passou-se ao relato do respectivo processo.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

99 TC-004442.989.22-4

Câmara Municipal: Caconde.

Exercício: 2022.

Presidente: Richard Silva Ferfogliá Maguim.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, após sustentação oral do eminente defensor, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, recomendações e determinações, as contas da Câmara Municipal de Caconde, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Caconde, para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Apregado o Doutor Renato Carvalho Donato, advogado, que tomou assento à tribuna para a sustentação oral do Item 108, passou-se ao relato do respectivo processo.

108 TC-013011.989.23-3 (ref. TC-006197.989.16-3)

Agravante: Rodrigo Cardoso Biagioni – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Mongaguá.

Agravado: Despacho exarado no TC-006197.989.16-3 e publicado no DOE-TCESP de 15-06-23, que determinou a restituição, pelo responsável Rodrigo Cardoso Biagioni, do valor de R\$110.674,14 apurado na análise das Contas Anuais da Câmara Municipal de Mongaguá, relativas ao exercício de 2017.

Advogados: Luiz Guilherme de Almeida Ribeiro Jacob (OAB/SP nº 153.641), Daniela de Souza Oliveira (OAB/SP nº 151.518), Luiz Henrique Buzzan (OAB/SP nº 239.800), Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Adib Kassouf Sad (OAB/SP nº 127.818), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Kalil Francisco Raimondi Vargas Chede (OAB/SP nº 255.769), Patricia Regina Viude Herrada (OAB/SP nº 284.276), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008), João Vicente Augusto Neves (OAB/SP nº 288.586) e outros.

Sustentação oral proferida em sessão de 06-02-24.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Renato Carvalho Donato, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Retomando a sequência da ordem do dia, apreciaram-se os seguintes processos:

RELATOR - CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI, PRESIDENTE



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

39 TC-012155.989.23-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Jandira.

Contratada: Konserv Sistema de Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza, manutenção e conservação predial das áreas físicas internas dos prédios públicos, com gerenciamento interno de resíduos sólidos recicláveis e comuns e da saúde, com disponibilização de mão de obra, saneantes domissanitários, materiais e equipamentos, em atendimento a diversas secretarias da Prefeitura.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório e pelo Instrumento: Marcela Almeida Pacheco Caires (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 26-01-23. Valor – R\$13.227.288,30.

Advogados: Fábio dos Santos Amaral (OAB/SP nº 198.987) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: GDF-7.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, diante do exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares a Concorrência e o Contrato em exame, aplicando, por consequência, o disposto nos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Decidiu, outrossim, tendo em vista que o assunto foi objeto de representação e que ainda assim a licitante manteve a cláusula restritiva, aplicar à Responsável, Senhora Marcela Almeida Pacheco Caires, multa de 300 (trezentas) Ufesps.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

40 TC-023152.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Organização Social Beneficiária: Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI.

Entidade Gerenciada: Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba.

Objeto: Operacionalização e gerenciamento dos serviços de atendimento de urgência e emergência do Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba (PMS).

Responsáveis: Valéria dos Santos (Secretária Municipal) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do ACENI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 26-10-20.

Advogados: Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº 141.354), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

41 TC-023153.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI.

Entidade Gerenciada: Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba.

Objeto: Operacionalização e gerenciamento dos serviços de atendimento de urgência e emergência do Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba (PMS).

Responsáveis: Valéria dos Santos (Secretária Municipal) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do ACENI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 14-12-20.

Advogados: Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

141.354), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

42 TC-023154.989.22-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI.

Entidade Gerenciada: Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba.

Objeto: Operacionalização e gerenciamento dos serviços de atendimento de urgência e emergência do Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba (PMS).

Responsáveis: Valéria dos Santos (Secretária Municipal) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do ACENI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-06-21.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº 141.354), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

43 TC-023155.989.22-1

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI.

Entidade Gerenciada: Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Operacionalização e gerenciamento dos serviços de atendimento de urgência e emergência do Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba (PMS).

Responsáveis: Ana Claudia Macedo dos Santos (Secretária Adjunta Municipal) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do ACENI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 05-07-21.

Advogados: Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº 141.354), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

44 TC-023158.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI.

Entidade Gerenciada: Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba.

Objeto: Operacionalização e gerenciamento dos serviços de atendimento de urgência e emergência do Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba (PMS).

Responsáveis: Ana Cláudia Macedo dos Santos (Secretária Adjunta Municipal) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do ACENI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 30-07-21.

Advogados: Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº 141.354), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri
Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

45 TC-023159.989.22-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Atenção à Saúde e Educação –
ACENI.

Entidade Gerenciada: Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba.

Objeto: Operacionalização e gerenciamento dos serviços de atendimento de
urgência e emergência do Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba
(PMS).

Responsáveis: Regina Célia Daniel Santos (Secretária Municipal) e Sérgio
Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do ACENI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 17-12-21.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Francisco
Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº
141.354), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz
(OAB/SP nº 427.819), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº
196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri
Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

46 TC-023160.989.22-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Atenção à Saúde e Educação –
ACENI.

Entidade Gerenciada: Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Operacionalização e gerenciamento dos serviços de atendimento de urgência e emergência do Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba (PMS).

Responsáveis: Regina Célia Daniel Santos (Secretária Municipal) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do ACENI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-01-21.

Advogados: Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº 141.354), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

47 TC-023161.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI.

Entidade Gerenciada: Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba.

Objeto: Operacionalização e gerenciamento dos serviços de atendimento de urgência e emergência do Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba (PMS).

Responsáveis: Ana Claudia Macedo dos Santos (Secretária Municipal) e Sérgio Ricardo Peralta (Diretor-Presidente do ACENI).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-06-22.

Advogados: Anderson Plinio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº 141.354), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

48 TC-023728.989.22-9

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba.

Organização Social Beneficiária: Instituto de Atenção à Saúde e Educação – ACENI.

Entidade Gerenciada: Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba.

Responsáveis: Isael Domingues (Prefeito), Valéria dos Santos (Secretária Municipal), Moizés Constantino Ferreira Neto e Sérgio Ricardo Peralta (Diretores-Presidentes do ACENI).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2019.

Valor: R\$20.039.223,19.

Advogados: Anderson Plínio da Silva Alves (OAB/SP nº 351.449), Francisco Assis dos Santos (OAB/SP nº 114.508), Renato Mendonça Falcão (OAB/SP nº 141.354), Letícia Galindo da Silva (OAB/SP nº 393.775), Rafael Almeida Diniz (OAB/SP nº 427.819), Izabelle Paes Omena de Oliveira Lima (OAB/SP nº 196.272), Carlos Eduardo Gomes Callado Moraes (OAB/SP nº 242.953), Yuri Marcel Soares Oota (OAB/SP nº 305.226) e outros.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu-se pela irregularidade dos Termos aditivos nºs 06, 07, 08, 10 e 12, pelo conhecimento dos Termos Aditivos nºs 05, 09 e 11, e pela regularidade da prestação de contas de 2019 no valor de R\$ 17.683.576,96 e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
irregularidade no valor de R\$ 2.355.646,23, com acionamento dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

49 TC-018223.989.22-9

Conveniente: Prefeitura Municipal de Lins.

Conveniada: Associação Hospitalar Santa Casa de Lins.

Responsáveis: João Luis Lopes Pandolfi (Prefeito), Silvia Cristina de Oliveira Vasconcelos Cardoso (Secretária Municipal), Gianpaulo Domenico Canno Novelli e Patrícia Bianchini Fogulin (Diretores Executivos da Conveniada).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2022.

Valor: R\$1.351.815,21.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular a prestação de contas dos repasses efetuados pela Prefeitura Municipal de Lins à Associação Hospitalar Santa Casa de Lins, no exercício de 2022.

50 TC-004725.989.22-2

Câmara Municipal: Taiúva.

Exercício: 2022.

Presidentes: Evandro Albino, Monise Carine Navarro e Fernando Mauro Gallo.

Períodos: (01-01-22 a 21-09-22), (22-09-22 a 26-09-22) e (27-09-22 a 31-12-22).

Advogado: Marcelo Borsonaro Silva (OAB/SP nº 132.519).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Municipal de Taiúva, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, outrossim, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação aos responsáveis e ordenadores de despesa.

Acolheu, ainda, à margem da decisão, as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 69).

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

51 TC-004803.989.22-7

Câmara Municipal: Jaci.

Exercício: 2022.

Presidente: Evandro Luiz Barbosa.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Câmara Municipal de Jaci, relativas ao exercício de 2022, exceção feita aos atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Decidiu, ainda, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, dar quitação ao responsável e ordenador de despesa.

Determinou, por fim, a expedição dos ofícios de praxe, bem como, após o trânsito em julgado, o arquivamento dos autos.

52 TC-004007.989.22-1

Prefeitura Municipal: Rinópolis.

Exercício: 2022.

Prefeito: José Ferreira de Oliveira Neto.

Advogada: Fátima Aparecida dos Santos (OAB/SP nº 161.749).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-18.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de Rinópolis, relativas ao exercício de 2022, excetuados os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Acolheu, outrossim, à margem do parecer, as recomendações propostas pelo Ministério Público de Contas (evento 75).

Advertiu, ainda, ao administrador público que a reincidência sistemática das falhas poderá ensejar o juízo desfavorável das contas futuras, bem como sujeitá-lo às sanções previstas no artigo 104 da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, ao Cartório, após o trânsito em julgado, o envio dos autos à Unidade de Fiscalização competente, para as providências de envio de cópia digital à Câmara Municipal e, em seguida, ao arquivo.

53 TC-004056.989.22-1

Prefeitura Municipal: Severínia.

Exercício: 2022.

Prefeito: Gláucia Emília Scatolin.

Advogados: João Henrique Ferrarese Lapolla (OAB/SP nº 474.137) e Lucas Pavezzi Ferreira (OAB/SP nº 354.155).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-8.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 02 de abril de 2024.

54 TC-004285.989.22-4

Prefeitura Municipal: São João da Boa Vista.

Exercício: 2022.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Prefeitos: Maria Teresinha de Jesus Pedroza, Roberto Carlos Valim Campos e Luis Carlos Domiciano.

Períodos: (01-01-22 a 01-03-22; 12-03-22 a 24-07-22; 01-08-22 a 22-12-22; 30-12-22 a 31-12-22), (02-03-22 a 11-03-22; 23-12-22 a 29-12-22) e (25-07-22 a 31-07-22).

Advogados: Filipe de Freitas Ramos Pires (OAB/SP nº 298.589) e Rodrigo Antonio do Prado (OAB/SP nº 351.459).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu emitir parecer favorável às contas da Prefeitura Municipal de São João da Boa Vista, relativas ao exercício de 2022.

Recomendou, ainda, à margem do parecer e por ofício, que o município atente para as correções devidas, conforme manifestado pela Assessoria Técnico-Jurídica e Ministério Público de Contas, evitando a aplicação das medidas de estilo na eventual reincidência, nos termos da Lei Complementar nº 709/93, devendo a próxima Fiscalização certificar o cumprimento do recomendado e sobre as informações prestadas, trazendo ao relatório o apurado.

Determinou, outrossim, a expedição de ofício ao Ministério Público Estadual com os documentos correlatos sobre o relatado nos itens C.1.10.3 e D.2.1 para ciência e eventual providência de sua alçada.

Por fim, exauridas as providências deste Tribunal a respeito do objeto dos autos, determinou o arquivamento, inclusive de eventuais expedientes referenciados.

Apregoado o Doutor Marco Antônio Ribeiro, advogado, para a sustentação oral do item 55. Presente S. Sa., por videoconferência, aos trabalhos, passou-se à apreciação do processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

55 TC-020934.989.22-9

Agravante: Bárbara Medeiros Vilches – Prefeita do Município de Presidente Venceslau.

Agravado: Despacho exarado no TC-019042.989.16-0 e publicado no D.O.E. de 26-08-22, que aplicou multa no valor de 300 UFESPs à agravante, nos termos do artigo 104, §1º, da Lei Complementar nº 709/93, por não apresentar a adoção de providências determinadas por este Tribunal no julgamento do contrato entre a Prefeitura Municipal de Presidente Venceslau e Marques Vieira Engenharia e Construções Ltda.

Advogados: Marco Antônio Ribeiro (OAB/SP nº 97.344), Camila Matheus Giacomelli (OAB/SP nº 270.968), Danilo Vitor Segura de Oliveira (OAB/SP nº 282.064), Adriana da Silva Pereira (OAB/SP nº 180.899), Danilo Guilherme Carbonaro Scala (OAB/SP nº 288.713) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, o Doutor Marco Antônio Ribeiro, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

Apregoado o Doutor Eduardo Luiz Penariol, advogado, para sustentação oral do item 56. Presente S. Sa. aos trabalhos, via videoconferência, passou-se à apreciação do processo:

56 TC-021212.989.23-0 (ref. TC-012882.989.20-5, TC-013127.989.20-0 e TC-007473.989.21-8)

Agravante: Robson Eduardo Forte – Prefeito do Município de Uru.

Agravado: Despacho exarado no TC-012882.989.20-5 e publicado no D.O.E. de 21-08-23, que aplicou ao Prefeito Robson Eduardo Forte multa no valor de 350 UFESPs, nos termos do artigo 104, incisos II e III, da Lei Complementar nº 709/93, pelo não cumprimento da realização do devido procedimento



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara administrativo/sindicância para apuração de responsabilidades e adoção de medidas cabíveis.

Advogado: Eduardo Luiz Penariol (OAB/SP nº 224.886).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi concedida a palavra ao Doutor Eduardo Luiz Penariol, advogado, que produziu sustentação oral, e ao representante do Ministério Público de Contas, Procurador João Paulo Giordano Fontes, que se manifestou, e, em seguida, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

57 TC-023795.989.23-5 (ref. TC-006640.989.20-8)

Embargante: Câmara Municipal de Araçatuba.

Assunto: Contas Anuais da Câmara Municipal de Araçatuba, relativas ao exercício de 2021.

Responsável: Alceu Batista de Almeida Júnior.

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 11-12-23, que julgou as contas regulares, com fundamento no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, com determinação de encaminhamento de ofício ao Ministério Público do Estado, nos termos pugnados pelo MPC e, também, para ciência e eventual medida que entender necessária da matéria tratada no item B.7 do relatório de fiscalização.

Advogados: Aline Grazielle Fleitas Cano (OAB/SP nº 351.475), José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Paulo Gerson Horschutz de Palma (OAB/SP nº 124.749), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850) e outros.

Fiscalização atual: UR-1.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os, mantendo-se integralmente a decisão embargada.

Apregoado o Senhor André Sablewski Grau, Atuário, para a sustentação oral do item 58. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

58 TC-008550.989.23-0 (ref. TC-003050.989.21-9)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista – IPSJBV, relativo ao exercício de 2021.

Responsável: Sérgio Venício Dragão (Superintendente).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 20-03-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alíneas “b” e “c”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, após a sustentação oral proferida pelo Senhor André Sablewski Grau, constante das **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, para o fim de, reformando a decisão recorrida, julgar regulares as contas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de São João da Boa Vista - IPSJBV, relativas ao exercício de 2021, sem embargo das recomendações contidas nos autos, excetuando-se os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
59 TC-017969.989.23-5 (ref. TC-012000.989.17-8)

Recorrente: Emerson Rodrigo Camargo – Prefeito do Município de Jaboticabal.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Jaboticabal e Alto Uruguai – Engenharia e Planejamento de Cidades Ltda., objetivando a prestação de serviços técnicos especializados para elaboração do Plano Diretor de Mobilidade Urbana.

Responsável: Emerson Rodrigo Camargo (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17-08-23, que aplicou multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso III, da Lei Complementar nº 709/93, por não atendimento à determinação deste Tribunal.

Advogado: Renato Marques Quinteiro (OAB/SP nº 413.319).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

A pedido do Conselheiro Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

60 TC-019959.989.23-7 (ref. TC-015282.989.17-7, TC-015285.989.17-4, TC-021127.989.18-4, TC-021130.989.18-9, TC-000612.989.17-8 e TC-009216.989.15-2)

Recorrente: Ana Maria Preto – Ex-Prefeita do Município de Peruíbe.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Peruíbe e Empenho Construções S/S Ltda., objetivando a construção da Academia de Saúde na Vila Romar, no valor de R\$279.893,34.

Responsável: Ana Maria Preto (Prefeita).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 18-09-23, na parte que julgou irregulares a licitação, o contrato



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
e os termos aditivos, aplicando multa no valor de 160 UFESPs à responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93

Advogados: Patrícia Rosa de Oliveira (OAB/SP nº 226.784), Roberto Márcio Braga (OAB/SP nº 148.329), Adelson Paulo (OAB/SP nº 156.124), Sérgio Martins Guerreiro (OAB/SP nº 85.779) e Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-20.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara, afastando a prejudicial suscitada, conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhe provimento parcial, afastando a multa aplicada à responsável, mas mantendo o juízo de irregularidade e os encaminhamentos determinados na Sentença.

61 TC-015817.989.23-9 (ref. TC-003040.989.19-6)

Recorrente: Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULÍNIA PREV e Marcos André Breda – Diretor-Presidente do PAULÍNIA PREV.

Assunto: Balanço Geral do Instituto de Previdência dos Funcionários Públicos do Município de Paulínia – PAULÍNIA PREV, relativo ao exercício de 2019.

Responsáveis: Nívia Carla da Fonseca e Marcos André Breda (Diretores-Presidentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 17-07-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Júlia Fonseca Colombini (OAB/SP nº 489.793), Rafael Gonçalves de Souza (OAB/SP nº 406.982), Paula Ferreira dos Santos (OAB/SP nº 432.210) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-3.

Sustentação oral proferida em sessão de 27/02/24.

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, deu-lhe provimento, reformando a decisão recorrida e quitando o responsável.

O CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

62 TC-021342.989.23-3 (ref. TC-002586.989.21-2)

Recorrente: Claudio Henrique Bueno Martini – Ex-Dirigente da Fundação Educacional Guaçuana – FEG – Mogi Guaçu.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Educacional Guaçuana – FEG – Mogi Guaçu, relativo ao exercício de 2021.

Responsáveis: Rodrigo Falsetti, Claudio Henrique Bueno Martini e Ruben Coimbra Novaes (Dirigentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16-10-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Henrique Francisco Seixas (OAB/SP nº 220.398), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Claudio Henrique Bueno Martini (OAB/SP nº 128.041), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943) e outros.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida em sessão de 27/02/24.

63 TC-021439.989.23-7 (ref. TC-002586.989.21-2)

Recorrentes: Rodrigo Falsetti e Ruben Coimbra Novaes – Ex-Dirigentes da Fundação Educacional Guaçuana – FEG – Mogi Guaçu.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Educacional Guaçuana – FEG – Mogi Guaçu, relativo ao exercício de 2021.

Responsáveis: Rodrigo Falsetti, Claudio Henrique Bueno Martini e Ruben Coimbra Novaes (Dirigentes).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16-10-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Henrique Francisco Seixas (OAB/SP nº 220.398), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Claudio Henrique Bueno Martini (OAB/SP nº 128.041), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943) e outros.

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação oral proferida em sessão de 27/02/24.

64 TC-021459.989.23-2 (ref. TC-002586.989.21-2)

Recorrente: Fundação Educacional Guaçuana – FEG – Mogi Guaçu.

Assunto: Balanço Geral da Fundação Educacional Guaçuana – FEG – Mogi Guaçu, relativo ao exercício de 2021.

Responsáveis: Rodrigo Falsetti, Claudio Henrique Bueno Martini e Ruben Coimbra Novaes (Dirigentes).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 16-10-23, que julgou irregulares as contas, com fundamento no artigo 33, inciso III, alínea “b”, c.c. artigo 36, parágrafo único, da Lei Complementar nº 709/93, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, do mesmo Diploma Legal, e aplicando multas individuais no valor de 200 UFESPs aos responsáveis, nos termos do artigo 104, inciso II, da mencionada Lei.

Advogados: Henrique Francisco Seixas (OAB/SP nº 220.398), Fátima Cristina Pires Miranda (OAB/SP nº 109.889), Cristiano Vilela de Pinho (OAB/SP nº 221.594), Natália Carolina Borges (OAB/SP nº 288.902), Dayana Ribeiro da Silva (OAB/SP nº 453.987), Claudio Henrique Bueno Martini (OAB/SP nº 128.041), Priscila Lima Aguiar Fernandes (OAB/SP nº 312.943) e outros.

Procurador de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

[Sustentação oral proferida em sessão de 27/02/24.](#)

Pelo voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente e Relator, e Dimas Ramalho e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Recursos Ordinários e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, deu-lhes provimento parcial, para o fim específico de reduzir para 100 (cem) Ufesps a pena de multa imposta ao Senhor Claudio Henrique Bueno Martini e de cancelar as multas aplicadas aos Senhores Rodrigo Falsetti e Ruben Coimbra Novaes, mantendo-se inalterados os demais termos da r. decisão recorrida, por seus próprios fundamentos.

RELATOR - CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

65 TC-002093.989.20-0

Representante: RBS Comércio e Serviços em Geral Ltda.

Representada: Prefeitura Municipal de Cajamar.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsável: Danilo Barbosa Machado (Prefeito).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Cajamar no Edital de Pregão Presencial nº 09/2020, cujo objeto é o fornecimento de alimentação escolar.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-9.

66 TC-010030.989.20-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: PRM Serviços e Mão de Obra Especializada EIRELI.

Objeto: Fornecimento de alimentação escolar, pré-preparo, preparo e distribuição das refeições, incluindo o fornecimento de gêneros alimentícios e insumos não alimentares, logística, supervisão, mão de obra e treinamento, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Danilo Barbosa Machado (Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Danilo Barbosa Machado (Prefeito) e Régis Luiz Lima de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 12-02-20. Valor – R\$14.388.466,00.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
460.052), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-9.

67 TC-010075.989.20-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: PRM Serviços e Mão de Obra Especializada EIRELI.

Objeto: Fornecimento de alimentação escolar, pré-preparo, preparo e distribuição das refeições, incluindo o fornecimento de gêneros alimentícios e insumos não alimentares, logística, supervisão, mão de obra e treinamento, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios.

Responsáveis: Danilo Barbosa Machado (Prefeito), Régis Luiz Lima de Souza (Secretário Municipal) e Liliane Rodrigues da Costa (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-9.

68 TC-012639.989.21-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: PRM Serviços e Mão de Obra Especializada EIRELI.

Objeto: Fornecimento de alimentação escolar, pré-preparo, preparo e distribuição das refeições, incluindo o fornecimento de gêneros alimentícios e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
insumos não alimentares, logística, supervisão, mão de obra e treinamento, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios.

Responsável: Régis Luiz Lima de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 11-02-21.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-9.

69 TC-018542.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: PRM Serviços e Mão de Obra Especializada EIRELI.

Objeto: Fornecimento de alimentação escolar, pré-preparo, preparo e distribuição das refeições, incluindo o fornecimento de gêneros alimentícios e insumos não alimentares, logística, supervisão, mão de obra e treinamento, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios.

Responsável: Régis Luiz Lima de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-02-22.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: GDF-9.

70 TC-018638.989.22-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: PRM Serviços e Mão de Obra Especializada EIRELI.

Objeto: Fornecimento de alimentação escolar, pré-preparo, preparo e distribuição das refeições, incluindo o fornecimento de gêneros alimentícios e insumos não alimentares, logística, supervisão, mão de obra e treinamento, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios.

Responsável: Régis Luiz Lima de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Rescisão de 06-05-22.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-9.

71 TC-019482.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Cajamar.

Contratada: PRM Serviços e Mão de Obra Especializada EIRELI.

Objeto: Fornecimento de alimentação escolar, pré-preparo, preparo e distribuição das refeições, incluindo o fornecimento de todos os gêneros alimentícios e insumos não alimentares, logística, supervisão, mão de obra e treinamento, bem como a manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos e utensílios.

Responsáveis: Régis Luiz Lima de Souza (Secretário Municipal) e Liliane Rodrigues da Costa (Fiscal do Contrato).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 14-04-22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Dominique Oliveira dos Santos (OAB/SP nº 447.550), Kheyder Helsun Adennauer R. Paula Loyola (OAB/SP nº 165.313), Douglas Levi Silva Orta (OAB/SP nº 474.397) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade do Pregão Presencial nº 09/2020, do Contrato nº 12/2020, e dos Termos Aditivos examinados, pelo conhecimento da Execução Contratual, do Termo de Rescisão Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo, e, ainda, pela improcedência da Representação, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o a retirada de pauta dos seguintes processos:

72 TC-019074.989.21-1

Representante: Giovanni Toledo Monteiro – Munícipe de Santo André.

Representada: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

Responsável: Reinaldo Messias da Silva (Superintendente).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA, no Pregão Presencial nº 10/2020, objetivando a concessão remunerada de uso de espaço no complexo CRAISA.

Advogados: Carlos Eurico Leandro (OAB/SP nº 109.746), Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Ana Carolina Ribeiro de Andrade Moura



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 274.810), Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169), Valquiria Araújo dos Santos (OAB/SP nº 386.938) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-6.

73 TC-023448.989.21-0

Concedente: Companhia Regional de Abastecimento Integrado de Santo André – CRAISA.

Concessionária: Novo Ceasa ABC SPE Ltda.

Objeto: Concessão remunerada de uso de espaço no complexo CRAISA.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório: Reinaldo Messias da Silva (Superintendente).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Reinaldo Messias da Silva (Superintendente) e Denise Baradel Carramaschi (Diretora).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de Concessão de 16-08-21. Valor – R\$20.000.000,00.

Advogados: Carlos Eurico Leandro (OAB/SP nº 109.746), Ary Chaves Pires Camargo Neto (OAB/SP nº 138.277), Ana Carolina Ribeiro de Andrade Moura (OAB/SP nº 274.810), Renan Bruno Barros Gumieri Ribeiro (OAB/SP nº 307.169), Valquiria Araújo dos Santos (OAB/SP nº 386.938) e outros.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: GDF-6.

74 TC-000692.989.17-1

Contratante: Prefeitura Municipal de São Sebastião.

Contratada: Up Brasil – Policard Systems e Serviços S.A.

Objeto: Prestação de serviços de administração e intermediação de cartões de alimentação e refeição com chip de segurança, para atendimento aos servidores da Prefeitura.

Responsáveis: Ernane Bilotte Primazzi, Felipe Augusto (Prefeitos), César Arnaldo Zimmer (Secretário Municipal Interino), Eliane Romero Castelo Branco,



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Aline Matsusaki Aniceto de Souza, Jailton de Oliveira Alves (Fiscais do Contrato), Andreia J. Galvão Cabral Santos (Assistente de Pessoal)

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Franklin Vinicius Alves Silva (OAB/SP nº 279.269), Reinaldo Rodrigues da Rocha (OAB/SP nº 289.918), Luiz Felipe da Silva Lobato (OAB/SP nº 292.808), Diogo Telles Akashi (OAB/SP nº 207.534), Pedro Henrique Ferreira Ramos Marques (OAB/SP nº 261.130), Francisco Roque Festa (OAB/SP nº 106.774), Edson Gomes de Assis (OAB/SP nº 121.037), Patrícia Machado (OAB/SP nº 189.880), Karina Primazzi Souza (OAB/SP nº 251.953), Leonardo Hueb Festa (OAB/SP nº 324.037), Otávio Hueb Festa (OAB/SP nº 399.399), Yuri Nelson Cardoso de Barros (OAB/SP nº 450.016), Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Tatiana Barone Sussa (OAB/SP nº 228.489), Beatriz Neme Ansarah (OAB/SP nº 242.274), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Camila Aparecida de Pádua Dias (OAB/SP nº 331.745), Tamirys Costa Rodrigues Pires (OAB/SP nº 408.437), Karen Oliveira Bonfim (OAB/SP nº 410.314), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Gabriela Garcia Marques (OAB/SP nº 456.344), Rafael Parodi Ferraresco (OAB/SP nº 434.463), Luiz Henrique Pereira Erthal da Costa (OAB/SP nº 447.781), Giovanna Torres Ruis (OAB/SP nº 466.579), Fábio José de Almeida de Araújo (OAB/SP nº 398.760), Ana Carolina Gomes Moraes (OAB/SP nº 415.242), Miriele Leticia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136), Agatha Alves de Araújo (OAB/SP nº 418.902), Lucas Passos Vieira da Costa (OAB/SP nº 425.346), Gabriela Assuar Nucci (OAB/SP nº 431.033) e outros.

Fiscalização atual: UR-7.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirado de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

75 TC-009355.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São José do Rio Preto.

Contratada: Barsotti Serviços de Portaria EIRELI – EPP.

Objeto: Prestação de serviços de zeladoria nos prédios da Administração Pública para atender às necessidades de diversas Secretarias Municipais.

Responsáveis: Edson Edinho Coelho Araújo (Prefeito), Luis Roberto Thiesi, Sueli Petronilia Amancio Costa, Angelo Bevilacqua Neto, Kátia Regina Penteado Casemiro, Oswaldo Pinto Ramiro Junior, Amaury Hemandes, Jorge Luis de Souza, Adilson Vedroni, Fabiana Zanquetta de Azevedo, Valdeci Pedro Ganga, Cléa Márcia Melara Bernardelli, Fábio Ferreira Dias Marcondes, Rodrigo Dias Silva, Érica Almeida Tosta Pereira, Wanderley Aparecido de Souza e Alexandre Batista do Carmo (Secretários Municipais) e Jéssica dos Santos Calixto Serra (Coordenadora de Gestão de Contratos).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogado: Luis Roberto Thiesi (OAB/SP nº 146.769).

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara conheceu da Execução do Contrato nº PRE/0157/18, decorrente do Pregão Eletrônico nº 378/18.

76 TC-022744.989.19-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Ubirajara.

Contratada: T & R Construtora Ltda. (anteriormente Licório & Licório Construções Ltda. – ME).

Objeto: Execução de obras de engenharia para construção de prédio de escola infantil – creche, no Município.

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): José Altair Gonçalves, José Olderige Jacinto de Siqueira, Walmir Bordim (Prefeitos), Arthur Chekerdemiam Junior (Procurador Municipal) e Reinaldo A. S. Filho (Engenheiro).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Licitação – Tomada de Preços. Contrato de 17-10-11. Valor – R\$619.959,82. Termos Aditivos de 10-11-11, 10-06-13, 17-10-13, 13-01-14, 14-10-14 e 01-04-15. Acompanhamento da Execução Contratual. Termo de Recebimento Definitivo de 31-10-17.

Advogados: Fabiano Machado Gagliardi (OAB/SP nº 175.883), Gustavo Costilhas (OAB/SP nº 181.103), Juliano Quito Ferreira (OAB/SP nº 236.399), Christian de Souza Gonzaga (OAB/SP nº 409.692), Pablo Toassa Maldonado (OAB/SP nº 167.766), Arthur Chekerdemian Junior (OAB/SP nº 104.996) e Araí de Mendonça Brazão (OAB/SP nº 197.602).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregular a Execução do Contrato nº 104/2011, entre a Prefeitura Municipal de Ubirajara e a empresa T&R Construtora Ltda., com acionamento do artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar estadual nº 709/1993.

Decidiu, outrossim, aplicar multa individualizada, no valor correspondente a 200 (duzentas) Ufesps, aos ex-Prefeitos, Senhores José Altair Gonçalves e Walmir Bordim, em cujas gestões houve a execução do ajuste; e 400 (quatrocentas) Ufesps à empresa T&R Construtora Ltda., considerando a atuação de cada um nos atos tidos como irregulares, de acordo com os artigos 145 e 104, inciso II, da Lei Orgânica deste Tribunal.

Determinou, ainda, considerando a notícia de falecimento do ex-Prefeito, Senhor José Olderige Jacinto de Siqueira (ev. 55.1), a sua exclusão do rol de interessados destes autos.

Determinou, por fim, com o trânsito em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

77 TC-000124.989.20-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Execução de obras de construção do Parque da Cidade de Itapevi.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório e pelo(s)

Instrumento(s): Ramon Medrano de Almada (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 14-05-19. Valor – R\$16.865.824,06.

Advogados: André Cazelli Soares (OAB/SP nº 347.435), Camila de Borba (OAB/SP nº 347.819), Juscelino Pereira da Silva (OAB/SP nº 54.632) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

78 TC-001098.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Execução de obras de construção do Parque da Cidade de Itapevi.

Responsáveis: Igor Soares Ebert (Prefeito), Ramon Medrano de Almada e Marcos de Oliveira Anjos (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: André Cazelli Soares (OAB/SP nº 347.435), Camila de Borba (OAB/SP nº 347.819), Juscelino Pereira da Silva (OAB/SP nº 54.632) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

79 TC-015748.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Execução de obras de construção do Parque da Cidade de Itapevi.

Responsável: Ramon Medrano de Almada (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-04-20.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: André Cazelli Soares (OAB/SP nº 347.435), Camila de Borba (OAB/SP nº 347.819), Juscelino Pereira da Silva (OAB/SP nº 54.632) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

80 TC-016526.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Execução de obras de construção do Parque da Cidade de Itapevi.

Responsável: Ramon Medrano de Almada (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 13-03-20.

Advogados: André Cazelli Soares (OAB/SP nº 347.435), Camila de Borba (OAB/SP nº 347.819), Juscelino Pereira da Silva (OAB/SP nº 54.632) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

81 TC-019153.989.20-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Execução de obras de construção do Parque da Cidade de Itapevi.

Responsável: Ramon Medrano de Almada (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 15-06-20.

Advogados: André Cazelli Soares (OAB/SP nº 347.435), Camila de Borba (OAB/SP nº 347.819), Juscelino Pereira da Silva (OAB/SP nº 54.632) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.

82 TC-012722.989.21-7

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Jofege Pavimentação e Construção Ltda.

Objeto: Execução de obras de construção do Parque da Cidade de Itapevi.

Responsável: Marcos de Oliveira Anjos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Definitivo de 09-04-21.

Advogados: André Cazelli Soares (OAB/SP nº 347.435), Camila de Borba (OAB/SP nº 347.819), Juscelino Pereira da Silva (OAB/SP nº 54.632) e outros.

Fiscalização atual: GDF-5.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regulares a Concorrência Pública nº 01/2019, o Contrato nº 104/2019 e o 1º Termo Aditivo, sem prejuízo das recomendações constantes do corpo do voto do Relator, inserido aos autos, bem como conheceu da Execução Contratual e do Termo de Recebimento Definitivo.

Decidiu, outrossim, ante o exposto no mencionado voto, julgar irregulares os 2º e 3º Termos de Aditamento.

Decidiu, ainda, com base no artigo 104, inciso II, da Lei Complementar estadual nº 709/93, aplicar à autoridade que assinou o 2º Termo Aditivo, Senhor Ramon Medrano de Almada, Secretário Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, multa individualizada no valor correspondente a 160 (cento e sessenta) Ufesp, por ofensa aos elementos e dispositivos legais mencionados na fundamentação do aludido voto.

Determinou, por fim, transitado em julgado, a expedição das notificações e ofícios necessários.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

83 TC-013271.989.21-2

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Contratada: HIPLAN Construções e Serviços de Manutenção Urbana Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de manutenção e conservação de áreas públicas.

Responsável pela Autorização e Homologação do Certame Licitatório, e pelo(s) Instrumento(s): Denis Roberto Bragheti (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Pregão Presencial. Contrato de 23-03-21. Valor – R\$2.045.998,00.

Advogados: Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-3.

84 TC-010623.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Contratada: HIPLAN Construções e Serviços de Manutenção Urbana Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de manutenção e conservação de áreas públicas.

Responsável: Denis Roberto Bragheti (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-03-22.

Advogados: Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

Fiscalização atual: UR-3.

85 TC-014539.989.23-6

Contratante: Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista.

Contratada: HIPLAN Construções e Serviços de Manutenção Urbana Ltda.

Objeto: Prestação de serviços contínuos de manutenção e conservação de áreas públicas.

Responsável: Neive Luiz Rodrigues Noguero (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-03-23.

Advogados: Francisco Antônio Miranda Rodriguez (OAB/SP nº 113.591) e Monica Liberatti Barbosa (OAB/SP nº 191.573).

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares o Pregão Presencial nº 01/2021, o Contrato nº 006/21 e os 1º e 2º Termos Aditivos, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar Estadual nº 709/93.

Apregoados os Doutores Fábio de Souza Ramacciotti e Tatiana Barone Sussa, advogados, para a sustentação oral dos itens 86 a 90. Presente



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

S. Sas. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação dos processos.

86 TC-000409.989.22-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, transporte, operação e destinação final em aterro sanitário dos resíduos sólidos domiciliares, dos resíduos reaproveitáveis em vias públicas com destinação final em central de triagem, grandes geradores e escolas, incluindo implantação, operação, manutenção e higienização de contêineres.

Responsável pela Homologação do Certame Licitatório: Túlio José Tomass do Couto (Vice-Prefeito).

Responsáveis pelo(s) Instrumento(s): Túlio José Tomass do Couto (Vice-Prefeito) e Leandro Dias de Souza (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Licitação – Concorrência. Contrato de 01-07-21. Valor – R\$75.551.492,88.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Renata do Carmo Volpatto (OAB/SP nº 251.359), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patricia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

87 TC-022447.989.22-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Objeto: Prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, transporte, operação e destinação final em aterro sanitário dos resíduos sólidos domiciliares, dos resíduos reaproveitáveis em vias públicas com destinação final em central de triagem, grandes geradores e escolas, incluindo implantação, operação, manutenção e higienização de contêineres.

Responsáveis: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito) e Guilherme Gaspar Magnusson (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 19-08-22.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Renata do Carmo Volpatto (OAB/SP nº 251.359), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patricia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

88 TC-022682.989.22-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, transporte, operação e destinação final em aterro sanitário dos resíduos sólidos domiciliares, dos resíduos reaproveitáveis em vias públicas com destinação final em central de triagem, grandes geradores e escolas, incluindo implantação, operação, manutenção e higienização de contêineres.

Responsáveis: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito) e Guilherme Gaspar Magnusson (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 03-11-22.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Renata do Carmo Volpatto (OAB/SP nº 251.359), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patricia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

89 TC-020867.989.23-8

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, transporte, operação e destinação final em aterro sanitário dos resíduos sólidos domiciliares, dos resíduos reaproveitáveis em vias públicas com destinação final em central de triagem, grandes geradores e escolas, incluindo implantação, operação, manutenção e higienização de contêineres.

Responsáveis: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Guilherme Gaspar Magnusson e Edivilson Cardoso Rafaeta (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 16-06-23.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Renata do Carmo Volpatto (OAB/SP nº 251.359), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patricia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136) e outros.



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Fiscalização atual: UR-3.

90 TC-020870.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Indaiatuba.

Contratada: Corpus Saneamento e Obras Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de coleta, manual e mecanizada, transporte, operação e destinação final em aterro sanitário dos resíduos sólidos domiciliares, dos resíduos reaproveitáveis em vias públicas com destinação final em central de triagem, grandes geradores e escolas, incluindo implantação, operação, manutenção e higienização de contêineres.

Responsáveis: Nilson Alcides Gaspar (Prefeito), Guilherme Gaspar Magnusson e Edivilson Cardoso Rafaeta (Secretários Municipais).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 02-08-23.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Rodrigo Pozzi Borba da Silva (OAB/SP nº 262.845), Renata Lorena Coelho da Silva (OAB/SP nº 427.147), Ronaldo Meira Silva (OAB/SP nº 460.052), Fábio de Souza Ramacciotti (OAB/SP nº 108.415), Ruy Pereira Camilo Júnior (OAB/SP nº 111.471), Michel Braz de Oliveira (OAB/SP nº 235.072), Renata do Carmo Volpato (OAB/SP nº 251.359), Carlos Eduardo Piccolo (OAB/SP nº 374.398), Anselmo Nogueira Junior (OAB/SP nº 401.118), Patricia Helena Ghattas (OAB/SP nº 401.401), Miriele Letícia Vidotti da Silva (OAB/SP nº 418.136) e outros.

Fiscalização atual: UR-3.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, os Doutores Fábio de Souza Ramacciotti e Tatiana Barone Sussa, advogados, produziram as respectivas sustentações orais, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 02 de abril de 2024, conforme exposto nas **respectivas notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

91 TC-011185.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Altinópolis.

Contratada: MJM Transportes e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar da zona rural para as escolas do Município.

Responsável: José Roberto Ferracin Marques (Prefeito).

Em Julgamento: Termo de Apostilamento de 11-07-22.

Advogados: Antonio Carlos de Souza (OAB/SP nº 205.569), Roberta Freiria Romito de Andrade (OAB/SP nº 240.671), Gabriel Pereira de Castro (OAB/SP nº 280.854), Júlio César Medina Sobrinho (OAB/SP nº 55.159), Marcelo Gonçalves Rosa (OAB/SP nº 171.728), Paulo Vicente Jordão Medina (OAB/SP nº 218.931) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

92 TC-011259.989.23-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Altinópolis.

Contratada: MJM Transportes e Serviços Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de transporte escolar da zona rural para as escolas do Município.

Responsáveis: José Roberto Ferracin Marques (Prefeito) e Elaine Aparecida da Silva (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-11-22.

Advogados: Antonio Carlos de Souza (OAB/SP nº 205.569), Roberta Freiria Romito de Andrade (OAB/SP nº 240.671), Gabriel Pereira de Castro (OAB/SP nº 280.854), Júlio César Medina Sobrinho (OAB/SP nº 55.159), Marcelo Gonçalves Rosa (OAB/SP nº 171.728), Paulo Vicente Jordão Medina (OAB/SP nº 218.931) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com retorno automático na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

93 TC-015949.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Itapevi.

Contratada: Novo Rumo Sinalização Viária Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de monitoramento eletrônico, através de equipamentos de controle de velocidade, de restrição veicular com classificação de veículos e de vídeo captura.

Responsável: Adilson Vieira da Rocha (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 12-07-23.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara decidiu julgar regular o segundo Termo Aditivo examinado.

Determinou, por fim, transitado em julgado, o arquivamento dos autos.

O CONSELHEIRO DIMAS RAMALHO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

94 TC-010121.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Bauru.

Contratada: Estre Ambiental S/A (anteriormente CGR Guatapará – Centro de Gerenciamento de Resíduos Ltda.).

Objeto: Prestação de serviços de tratamento e destinação final, em aterro sanitário licenciado, de resíduos sólidos urbanos.

Responsável: Suellen Silva Rosim (Prefeita).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 01-12-22.

Advogados: Letícia Rodrigues de Carvalho Mariano (OAB/SP nº 102.720), Elisete Cristina Sartori (OAB/SP nº 107.156), Maria Gabriela Ferreira de Mello



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
(OAB/SP nº 107.801), Gabriella Lucarelli Rocha (OAB/SP nº 123.451), Denise Baptista de Oliveira (OAB/SP nº 129.697), Claudia Fernanda de Aguiar Pereira (OAB/SP nº 133.034), Marisa Botter Adorno Gebara (OAB/SP nº 143.915), Fátima Carolina Pinto Bernardes (OAB/SP nº 161.287), Nilo Kazan de Oliveira (OAB/SP nº 262.435), Greici Maria Zimmer (OAB/SP nº 289.749), Elton Johnny Petini (OAB/SP nº 332.164) e outros.

Fiscalização atual: UR-2.

95 TC-016466.989.19-1

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.

Organização Social: Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento de Porte II – UPA de Sertãozinho.

Responsáveis: José Alberto Gimenez (Prefeito), Fabrício de Freitas Fonseca, Marli Aparecida Ferreira Bozzo (Secretários Municipais) e Jerônimo Martins de Sousa (Diretor-Presidente da ABBC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2017.

Valor: R\$9.353.143,01.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Tiago Alberto Freitas Varisi (OAB/SP nº 422.843), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Fernanda Cornetta de Almeida Fonseca (OAB/SP nº 201.929), Sandro Luiz Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 148.173), Edu Monteiro Junior (OAB/SP nº 98.688) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

96 TC-004563.989.21-9

Órgão Público Concessor: Prefeitura Municipal de Sertãozinho.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Organização Social: Associação Brasileira de Beneficência Comunitária – ABBC.

Entidade Gerenciada: Unidade de Pronto Atendimento de Porte II – UPA de Sertãozinho.

Responsáveis: José Alberto Gimenez (Prefeito), Fabrício de Freitas Fonseca, Marli Aparecida Ferreira Bozzo, Angélica Lazarini (Secretários Municipais) e Jerônimo Martins de Sousa (Diretor-Presidente da ABBC).

Em Julgamento: Prestação de contas – repasses públicos ao terceiro setor.

Exercício: 2018.

Valor: R\$4.473.322,32.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Bárbara Sanches Esteves (OAB/SP nº 444.821), Rafael Ferreira de Abreu (OAB/SP nº 229.353), Edu Monteiro Junior (OAB/SP nº 98.688) e outros.

Fiscalização atual: UR-6.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, devendo ser encaminhados ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno.

97 TC-006433.989.20-9

Câmara Municipal: Barrinha.

Exercício: 2021.

Presidente: Lincoln Petrus de Castro.

Advogada: Alessandra Rosa Queli Alves (OAB/SP nº 199.942).

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas e recomendações, as contas da Câmara Municipal de Barrinha, relativas ao exercício fiscal de 2021, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio da mesma lei, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Barrinha para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização competente, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, ao cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

98 TC-004411.989.22-1

Câmara Municipal: Ariranha.

Exercício: 2022.

Presidente: Sandra Shirlene Tozzo Barboza.

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendação, as contas da Câmara Municipal de Ariranha, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação à responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Ariranha, para ciência do inteiro teor do decreto.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

O Item 99 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

100 TC-004606.989.22-6

Câmara Municipal: Novo Horizonte.

Exercício: 2022.

Presidente: Luciano Ferraz Aschkar.

Advogada: Adriana Mariana da Silva Xavier (OAB/SP nº 303.681).

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: UR-13.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações e determinações, as contas da Câmara Municipal de Novo Horizonte, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Novo



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Horizonte, para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

101 TC-004649.989.22-5

Câmara Municipal: Quatá.

Exercício: 2022.

Presidente: Jéerson Mário Vieira da Silva.

Advogados: Daniela Roberta Pellini Pécchio (OAB/SP nº 219.516), Carmem Lígia Zopolato Fante e Silva (OAB/SP nº 186.648) e outros.

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-5.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Quatá, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, por fim, após o trânsito em julgado: i) a remessa de cópia, mediante ofício, à Câmara Municipal de Quatá, para que tome ciência do inteiro teor do voto do Relator, inserido aos autos; ii) à fiscalização, para que durante a próxima inspeção, certifique se a Edilidade concluiu suas medidas e acatou as recomendações exaradas e; iii) ao final, ao Cartório para adoção das



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
providências de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

102 TC-004812.989.22-6

Câmara Municipal: Manduri.

Exercício: 2022.

Presidente: Cícero Aparecido de Barros.

Advogado: Vinícius Nogueira Rodrigues (OAB/SP nº 389.059).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do inciso II do artigo 33 da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendação, as contas da Câmara Municipal de Manduri, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Manduri, para ciência do inteiro teor.

Por fim, determinou ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

103 TC-004886.989.22-7

Câmara Municipal: Colina.

Exercício: 2022.

Presidente: Rafael Correia Rodrigues.

Advogada: Mariana Junqueira Bezerra Resende (OAB/SP nº 181.361).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso I, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com recomendações, as contas da Câmara Municipal de Colina, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Colina, para ciência do inteiro teor e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

104 TC-004913.989.22-4

Câmara Municipal: Monte Alto.

Exercício: 2022.

Presidente: Murilo Jácomo.

Advogado: Luis Felipe Leite de Araújo (OAB/CE nº 28.512).

Procuradora de Contas: Élide Graziane Pinto.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, recomendações e determinações, as contas da Câmara Municipal de Monte Alto, relativas ao exercício fiscal de 2022, excepcionando eventuais atos pendentes de apreciação por esta Corte de Contas.

Decidiu, outrossim, em conformidade com dispositivo próprio do mesmo diploma normativo, dar quitação ao responsável e lhe determinar, ou a quem lhe houver sucedido, que atente ao quanto recomendado no dispositivo.

Determinou, ainda, após o trânsito em julgado, a remessa, por ofício, de cópia do voto do Relator, inserido aos autos, ao Legislativo de Monte Alto, para ciência do inteiro teor do e cumprimento das recomendações exaradas, devendo a Fiscalização, durante a próxima inspeção, certificar se a Edilidade concluiu suas medidas e adotou as providências recomendadas.

Determinou, por fim, ao Cartório a adoção das providências formais de praxe, procedendo às anotações e promovendo o arquivamento do feito no meio digital adequado.

Apregoado o Doutor Júlio César Machado, advogado, para a sustentação oral do item 105. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

105 TC-003968.989.22-8

Prefeitura Municipal: Pedregulho.

Exercício: 2022.

Prefeito: Dirceu Polo Filho.

Advogado: Júlio César Machado (OAB/SP nº 330.136).

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-17.

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, o Doutor Júlio César Machado, advogado, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
do dia 02 de abril de 2024, conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.

106 TC-003999.989.22-1

Prefeitura Municipal: Restinga.

Exercício: 2022.

Prefeita: Karla Montagnini Ferracioli.

Advogados: Alex Gomes Balduino (OAB/SP nº 292.682) e Gabriele Cristina David (OAB/SP nº 428.399).

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-17.

A pedido do Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, foi o presente processo retirado de pauta, com reinclusão automática na pauta da sessão da Primeira Câmara do dia 02 de abril de 2024.

Apregoadada a Doutora Bruna Soares Pesolito, advogada, para a sustentação oral do item 107. Presente S. Sa. aos trabalhos, por videoconferência, passou-se à apreciação do processo.

107 TC-001715/008/14

Agravante: Prefeitura Municipal de Cedral.

Agravado: Despacho publicado no DOE-TCESP de 08-01-24, que aplicou multa no valor de 100 UFESPs ao Prefeito do Município de Cedral, Paulo Ricardo Beolchi de Lucas, nos termos do artigo 104, incisos III, V e VI, da Lei Complementar nº 709/93, devido ao reiterado descumprimento das determinações deste Tribunal.

Advogado: Wilton Luis de Carvalho (OAB/SP nº 227.089).

Apresentado o relatório pelo Conselheiro Dimas Ramalho, Relator, a Doutora Bruna Soares Pesolito, advogada, produziu sustentação oral, após o que, a pedido do Conselheiro Relator, foi o presente processo retirado de pauta, devendo ser encaminhado ao Gabinete de S. Exa., para os fins do disposto no artigo 105, inciso I, do Regimento Interno., conforme exposto nas **correspondentes notas taquigráficas**, inseridas aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O Item 108 foi devidamente apreciado quando da inversão da pauta.

109 TC-023128.989.23-3 (ref. TC-010168.989.16-8)

Embargante: Fundação Getúlio Vargas.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Assis e a Fundação Getúlio Vargas, objetivando a prestação de serviços para reestruturação administrativa e implantação de plano de carreira no Município, no valor de R\$480.000,00.

Responsável: Ricardo Pinheiro Santana (Prefeito).

Em Julgamento: Embargos de Declaração opostos contra acórdão da E. Primeira Câmara, publicado no DOE-TCESP de 13-12-23, que julgou irregulares a dispensa de licitação, o contrato e o termo aditivo, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 200 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: José Américo Lombardi (OAB/SP nº 107.319), Rosely de Jesus Lemos (OAB/SP nº 124.850), Luciana dos Santos Dorta Menegheti (OAB/SP nº 155.585), Carlos Henrique Affonso Pinheiro (OAB/SP nº 170.328), Giselli de Oliveira (OAB/SP nº 185.238), Flávio Ulisses Mariúba de Oliveira (OAB/SP nº 199.185), Camila Crespi Castro (OAB/SP nº 302.975), Augusto Carlos Fernandes (OAB/SP nº 397.560), Alexandre Monte Constantino (OAB/SP nº 183.798), Décio Flávio Gonçalves Torres Freire (OAB/SP nº 191.664), Nathália Gisela Moreira Alves (OAB/MG nº 146.634), Leonardo José Melo Brandão (OAB/MG nº 53.684), Márcio Cardoso Gomes (OAB/SP nº 332.678) e outros.

Fiscalização atual: UR-4.

Pelo voto dos Conselheiros Dimas Ramalho, Relator, e Antonio Roque Citadini, Presidente, e do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, preliminarmente a E. Câmara conheceu dos Embargos de Declaração e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, rejeitou-os.



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

RELATOR - AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou o relato conjunto dos seguintes processos:

110 TC-021359.989.17-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação urbana, incluindo coleta e transporte de resíduos sólidos, varrição manual de vias e logradouros, serviços de roçagem e correlatos e fornecimento, manutenção e higienização de contêineres.

Responsáveis: Omar Najar (Prefeito) e Adriano Alvarenga Camargo Neves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 29-11-17.

Advogados: Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

111 TC-024672.989.18-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação urbana, incluindo coleta e transporte de resíduos sólidos, varrição manual de vias e logradouros, serviços de roçagem e correlatos e fornecimento, manutenção e higienização de contêineres.

Responsáveis: Omar Najar (Prefeito) e Adriano Alvarenga Camargo Neves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 23-11-18.

Advogados: Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587) e outros.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

112 TC-024700.989.18-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação urbana, incluindo coleta e transporte de resíduos sólidos, varrição manual de vias e logradouros, serviços de roçagem e correlatos e fornecimento, manutenção e higienização de contêineres.

Responsáveis: Omar Najjar (Prefeito) e Adriano Alvarenga Camargo Neves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-07-18.

Advogados: Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

113 TC-008263.989.20-4

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação urbana, incluindo coleta e transporte de resíduos sólidos, varrição manual de vias e logradouros, serviços de roçagem e correlatos e fornecimento, manutenção e higienização de contêineres.

Responsáveis: Omar Najjar (Prefeito) e Adriano Alvarenga Camargo Neves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 10-12-18.

Advogados: Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

114 TC-008268.989.20-9

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação urbana, incluindo coleta e transporte de resíduos sólidos, varrição manual de vias e logradouros, serviços de roçagem e correlatos e fornecimento, manutenção e higienização de contêineres.

Responsáveis: Omar Najjar (Prefeito) e Adriano Alvarenga Camargo Neves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 28-11-19.

Advogados: Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

115 TC-008270.989.20-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Americana.

Contratada: MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.

Objeto: Prestação de serviços de limpeza e conservação urbana, incluindo coleta e transporte de resíduos sólidos, varrição manual de vias e logradouros, serviços de roçagem e correlatos e fornecimento, manutenção e higienização de contêineres.

Responsáveis: Omar Najjar (Prefeito) e Adriano Alvarenga Camargo Neves (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo nº 2 de 28-11-19.

Advogados: Eduardo Moreira Mongelli (OAB/SP nº 266.002), Fabiana Gimenez Matarazzo (OAB/SP nº 292.587) e outros.

Procurador de Contas: José Mendes Neto.

Fiscalização atual: UR-3.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu julgar regulares os Termos Aditivos (nºs. 251/17, 229/18, 433/18, 458/18, 434/19 e 435/19) ao Contrato nº 270/2016, de que são signatárias a Prefeitura Municipal de Americana e a empresa MB Engenharia e Meio Ambiente Ltda.

Reservou-se, ainda, considerando o caráter de natureza continuada dos serviços, o juízo sobre a execução contratual correspondente à análise do processo TC-07103.989.17-4 e os termos aditivos subsequentes.

Determinou, por fim, após o término do prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

116 TC-019290.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.

Contratada: E.P. Empreendimento e Construção EIRELI – EPP.

Objeto: Execução de obras para construção de escola municipal de ensino infantil, na Rua Mogi Guassu, nº 80, Bairro Olímpico.

Responsável: Minéa Paschoaleto Fratelli (Secretária Municipal).

Em Julgamento: Termo Aditivo de 06-09-23.

Fiscalização atual: GDF-4.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara decidiu-se pela regularidade formal do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 92/2022, celebrado entre a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e a empresa E.P. Empreendimento e Construção Eireli.

Reforçou, ainda, que a execução contratual é acompanhada nos autos do TC-001000.989.23-6.

Determinou, por fim, após o término do prazo legal e com a certificação do trânsito em julgado da presente decisão, o arquivamento dos autos.

117 TC-033002/026/11

Contratante: Prefeitura Municipal de Barueri.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Contratada: MPD Engenharia Ltda.

Objeto: Construção de 5 (cinco) edifícios residenciais de 5 (cinco) pavimentos, totalizando 100 (cem) unidades habitacionais, no Engenho Novo.

Responsáveis: Rubens Furlan (Prefeito), Tatu Okamoto, José Roberto Piteri, José Tadeu dos Santos (Secretários Municipais), Silvia Mara Soares (Arquiteta) e Mauro José Lourenço (Coordenador-Geral).

Em Julgamento: Termos Aditivos de 26-04-12, 06-11-12, 03-12-12, 11-03-13 e 26-04-13. Termo de Recebimento Provisório de 13-09-13. Termo de Recebimento Definitivo de 30-12-13. Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Eduardo Leandro de Queiroz e Souza (OAB/SP nº 109.013), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Graziela Nóbrega da Silva (OAB/SP nº 247.092), Natacha Antonieta Bonvini Medeiros (OAB/SP nº 302.678), João Negrini Neto (OAB/SP nº 234.092), Ana Cristina Fecuri (OAB/SP nº 125.181), Isabella Cristina Serra Negra Lofrano (OAB/SP nº 376.975) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: GDF-9.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, decidiu julgar irregulares os Termos Aditivos relativos ao Contrato nº 473/2011 (2º ao 6º), celebrados entre a Prefeitura Municipal de Barueri e MPD Engenharia Ltda., bem como a correspondente Execução Contratual, sem prejuízo do conhecimento dos Termos de Recebimento do objeto, com consequente acionamento das disposições dos incisos XV e XXVII do artigo 2º da Lei Complementar nº 709/93.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

O AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO MÁRCIO MARTINS DE CAMARGO solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos:

118 TC-001550.989.23-0

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaú.

Contratada: Nova Norte Construções e Serviços Ltda.

Objeto: Locação de caminhões, rolo compactador, pá carregadeira e escavadeiras para serviços de limpeza do rio Jaú e suas margens.

Responsáveis pela Autorização da Dispensa de Licitação e pelo(s)

Instrumento(s): Felipe Slikta Padilha e Márcio de Almeida (Secretários Municipais).

Responsável pela Ratificação da Dispensa de Licitação: Felipe Slikta Padilha (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Dispensa de Licitação (artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93). Contrato de 09-05-22. Valor – R\$958.942,19.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e Leonardo Henrique de Angelis (OAB/SP nº 409.864).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2.

119 TC-005540.989.23-3

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaú.

Contratada: Nova Norte Construções e Serviços Ltda.

Objeto: Locação de caminhões, rolo compactador, pá carregadeira e escavadeiras para serviços de limpeza do rio Jaú e suas margens.

Responsáveis: Jorge Ivan Cassaro (Prefeito), Felipe Slikta Padilha (Secretário Municipal), Márcio de Almeida (Secretário Municipal e Gestor do Contrato) e Sérgio Luis Baraldi (Secretário Adjunto Municipal e Fiscal do Contrato).



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Em Julgamento: Acompanhamento da Execução Contratual.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e Leonardo Henrique de Angelis (OAB/SP nº 409.864).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2.

120 TC-007266.989.23-5

Contratante: Prefeitura Municipal de Jaú.

Contratada: Nova Norte Construções e Serviços Ltda.

Objeto: Locação de caminhões, rolo compactador, pá carregadeira e escavadeiras para serviços de limpeza do rio Jaú e suas margens.

Responsáveis: Márcio de Almeida (Secretário Municipal) e Sérgio Luis Baraldi (Secretário Adjunto Municipal).

Em Julgamento: Termo de Recebimento Provisório de 22-07-22. Termo de Recebimento Definitivo de 28-07-22.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e Leonardo Henrique de Angelis (OAB/SP nº 409.864).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2.

121 TC-017938.989.22-5

Representantes: João Batista Brandão do Amaral – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Jaú e José Carlos Borgo, Antonio Luiz Andretto Junior e Mateus Turini – Vereadores da Câmara Municipal de Jaú.

Representada: Prefeitura Municipal de Jaú.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Responsáveis: Felipe Slikta Padilha e Márcio de Almeida (Secretários Municipais).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Jaú na Dispensa de Licitação, objetivando a locação de caminhões, rolo compactador, pá carregadeira e escavadeiras para prestação de serviços de limpeza do rio Jaú e suas margens.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e Leonardo Henrique de Angelis (OAB/SP nº 409.864).

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2.

122 TC-018897.989.22-4

Representantes: João Batista Brandão do Amaral – Ex-Presidente da Câmara Municipal de Jaú e José Carlos Borgo – Vereador da Câmara Municipal de Jaú.

Representada: Prefeitura Municipal de Jaú.

Responsáveis: Felipe Slikta Padilha e Márcio de Almeida (Secretários Municipais).

Assunto: Possíveis irregularidades praticadas pela Prefeitura Municipal de Jaú na Dispensa de Licitação, objetivando a locação de caminhões, rolo compactador, pá carregadeira e escavadeiras para prestação de serviços de limpeza do rio Jaú e suas margens.

Advogados: Marcelo Palavéri (OAB/SP nº 114.164), Flávia Maria Palavéri (OAB/SP nº 137.889), Ruth dos Reis Costa (OAB/SP nº 188.312), Renata Maria Palavéri Zamaro (OAB/SP nº 376.248), Olga Amélia Gonzaga Vieira (OAB/SP nº 402.771), Murilo César Pavezi (OAB/SP nº 453.008) e Leonardo Henrique de Angelis (OAB/SP nº 409.864)

Procurador de Contas: Thiago Pinheiro Lima.

Fiscalização atual: UR-2.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

A pedido do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, foram os presentes processos retirados de pauta, com reinclusão automática na pauta da próxima sessão da Primeira Câmara.

123 TC-004859.989.22-0

Câmara Municipal: Tapiratiba.

Exercício: 2022.

Presidente: Gilson Fernando Ferreira.

Procuradora de Contas: Renata Constante Cestari.

Fiscalização atual: UR-19.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Mesa da Câmara Municipal de Tapiratiba, relativas ao exercício 2022, com as recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, quitando-se o Responsável, conforme disposto no artigo 35 do mencionado diploma legal.

124 TC-004961.989.22-5

Câmara Municipal: Mococa.

Exercício: 2022.

Presidente: Elisângela Mazini Maziero Breganoli.

Advogado: Donato César Almeida Teixeira (OAB/SP nº 238.618).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-6.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares, com ressalvas, as contas da Mesa da Câmara de Mococa, relativas ao exercício de 2022, com as recomendações e advertência consignadas no voto do Relator, inserido aos



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
autos, quitando-se a Responsável, conforme disposto no artigo 35 do mencionado diploma legal.

125 TC-006200.989.20-0

Câmara Municipal: Itaí.

Exercício: 2021.

Presidente: Avelino Nicetto Neto.

Advogados: Daiane Christian Araújo Castro (OAB/SP nº 251.539) e Walner de Barros Camargo (OAB/SP nº 101.484).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com base no artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Itaí, relativas ao exercício de 2021, quitando-se o responsável, nos termos do artigo 35 do mencionado diploma legal, sem embargo da recomendação consignada no voto do Relator, inserido aos autos.

126 TC-004502.989.22-1

Câmara Municipal: Guapiara.

Exercício: 2022.

Presidente: Antonio Leite da Rosa.

Advogado: Paulo Roberto de Sousa de Castro (OAB/SP nº 358.407).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-16.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Guapiara, relativas ao exercício de 2022, conferindo reflexa quitação aos responsáveis, na conformidade do artigo 35 do mencionado



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL– SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
diploma legal, sem embargo das recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, outrossim, para fins de monitoramento, que referidas recomendações, expedidas com fulcro no artigo 24, §3º, c/c artigo 23, §4º, parte final, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, sejam incluídas pela Secretaria-Diretoria Geral no cadastro específico previsto no artigo 212, II, “r”, do Regimento Interno.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Apregoado o Doutor Eduardo Luiz Penariol, advogado, para a sustentação oral do item 127, que, tendo em vista a antecipação de voto pela regularidade, desistiu da sustentação oral.

127 TC-004921.989.22-4

Câmara Municipal: Pirajuí.

Exercício: 2022.

Presidente: Ademir José Alves.

Advogados: Eduardo Luiz Penariol (OAB/SP nº 224.886) e Fabiana Polito Ferreira (OAB/SP nº 282.572).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-2.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 33, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, decidiu julgar regulares as contas da Mesa da Câmara de Pirajuí, relativas ao exercício de 2022, conferindo reflexa quitação ao responsável, na conformidade do artigo 35 do mencionado diploma legal, sem embargo das advertências e recomendações consignadas no voto do Relator, inserido aos autos.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Determinou, outrossim, para fins de monitoramento, que referidas recomendações, expedidas com fulcro no artigo 24, §3º, c/c artigo 23, §4º, parte final, da Lei Orgânica desta Corte de Contas, sejam incluídas pela Secretaria-Diretoria Geral no cadastro específico previsto no artigo 212, II, “r”, do Regimento Interno.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou, desde já, idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional desta Corte de Contas.

Apregoadada a Doutora Paula Teixeira Gonçalves, advogada, para a sustentação oral do item 128, que, tendo em vista a antecipação de voto pela emissão de parecer favorável, declinou da sustentação oral.

128 TC-004014.989.22-2

Prefeitura Municipal: Sales Oliveira.

Exercício: 2022.

Prefeito: Fábio Godoy Graton.

Advogada: Paula Teixeira Gonçalves (OAB/SP nº 260.280).

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-17.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas do Prefeito de Sales Oliveira, relativas ao exercício de 2022, com as recomendações discriminadas no voto do Relator, inserido aos autos.

129 TC-004296.989.22-1

Prefeitura Municipal: Aparecida.

Exercício: 2022.

Prefeito: Luiz Carlos de Siqueira.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara

Advogados: Roberta Rodrigues da Silva (OAB/SP nº 352.309) e Anthero Mendes Pereira Júnior (OAB/SP nº 180.414).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-14.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, com fulcro no artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93, c/c o artigo 56, inciso II, do Regimento Interno deste Tribunal, decidiu emitir parecer prévio favorável à aprovação das contas do Prefeito do Município de Aparecida, relativas ao exercício de 2022, sem prejuízo do alerta, das determinações e das advertências consignados no voto do Relator, inserido aos autos.

Determinou, por fim, o arquivamento de eventuais expedientes eletrônicos referenciados, bem como autorizou, desde já, idêntica medida quanto aos autos principais, tão logo exaurida a competência constitucional desta Corte de Contas.

130 TC-004077.989.22-6

Prefeitura Municipal: União Paulista.

Exercício: 2022.

Prefeito: Kendrea Alves Papile Cavatão.

Procurador de Contas: Celso Augusto Matuck Feres Junior.

Fiscalização atual: UR-8.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, a E. Câmara, nos termos do artigo 2º, inciso II, da Lei Complementar nº 709/93 e do artigo 56, inciso II, do Regimento Interno, decidiu emitir parecer favorável à aprovação das contas da Prefeita de União Paulista, relativas ao exercício de 2022, com advertências e determinação, consignadas no voto do Relator, inserido aos autos, e recomendações, que serão transmitidas pela Fiscalização competente.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



131 TC-007107.989.23-8 **5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara**
(ref. TC-014833.989.17-1, TC-015873.989.17-2 e TC-021073.989.18-8)

Recorrente: Prefeitura Municipal de Embu das Artes.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de Embu das Artes e ZTEC Tecnologia para o Desenvolvimento de Cidades Ltda., objetivando a prestação de serviços de cadastro e atualização dos municípios, incluindo o fornecimento de sistema de informática para o Projeto “Cartão Cidadão”, no valor de R\$4.700.000,00.

Responsável: Claudinei Alves dos Santos (Prefeito).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 27-02-23, que julgou irregulares o pregão presencial, contrato, o termo aditivo e a execução contratual, acionando o disposto no artigo 2º, inciso XV, da Lei Complementar nº 709/93 e aplicando multa no valor de 160 UFESPs ao responsável, nos termos do artigo 104, inciso II, do mesmo Diploma Legal.

Advogados: Edlaine Cristina Xavier Chrisostomo (OAB/SP nº 250.216), Sandro Ramazzini (OAB/SP nº 301.742), Aniello dos Reis Parziale (OAB/SP nº 259.960), Marcelo dos Santos Ergesse Machado (OAB/SP nº 167.008), Mariana Silva Matos Pereira (OAB/SP nº 400.202) e outros.

Procurador de Contas: Rafael Neubern Demarchi Costa.

Fiscalização atual: GDF-5.

Pelo voto do Auditor Substituto de Conselheiro Márcio Martins de Camargo, Relator, e dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Presidente, e Dimas Ramalho, preliminarmente a E. Câmara conheceu do Recurso Ordinário interposto pela Prefeitura de Embu das Artes e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, inserido aos autos, negou-lhe provimento, mantendo-se, na íntegra, a r. sentença de piso, inclusive a sanção pecuniária imposta ao Responsável.

Consignou, ainda, que, considerando as disposições da Deliberação SEI 009059/2022-87, por não se tratar de multa-ressarcitória, os



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA-DIRETORIA GERAL- SDG-1 - TAQUIGRAFIA



5ª Sessão Ordinária da Primeira Câmara
valores decorrentes da penalidade aplicada irão compor o Fundo Especial de Despesa do Tribunal de Contas, conforme Lei Estadual nº 11.077/2002 e, se eventualmente cobrados pela via judicial, deverão ser executados pela Procuradoria-Geral do Estado de São Paulo.

Determinou, por fim, com o transcurso do prazo legal e certificação do trânsito em julgado da presente decisão, e cumprimento de todas as providências cabíveis, o arquivamento dos autos.

Ao final dos trabalhos o PRESIDENTE assim se manifestou:

Antes de encerrar a sessão indago ao Douto Representante do Ministério Público de Contas se há eventual interesse recursal em qualquer dos processos apreciados nesta sessão. Se houver, que sejam indicados os itens, a fim de que, depois de juntados voto e acórdão, sigam os autos ao Ministério Público de Contas para ciência específica.

O Senhor Procurador do Ministério Público de Contas presente à sessão não indicou item a ser encaminhado ao Ministério Público de Contas.

Nada mais havendo a tratar, às dezesseis horas e cinquenta e nove minutos, foi encerrada a sessão, da qual mandei lavrar a presente ata que, depois de lida e aprovada, vai subscrita e assinada. Eu, _____, Germano Fraga Lima, Secretário-Diretor Geral, a subscrevi.

Antonio Roque Citadini

Dimas Ramalho

Márcio Martins de Camargo

João Paulo Giordano Fontes

Débora Sammarco Milena